



Regimento Interno da Comissão de Sindicância

Capítulo I – Princípios Gerais

Art. 1º – Este Regimento Interno obedece aos dispositivos do Estatuto do PROMENADE, do qual passa a fazer parte integrante a partir da data de sua aprovação.

Art. 2º – A Comissão de Sindicância é composta por um Presidente e dois Assistentes, indicados e com mandatos coincidentes com o do CCO.

§ 1º - O Presidente da Comissão é, obrigatoriamente, membro titular eleito para o CCO em Assembleia Geral.

§ 2º - Os Assistentes da Comissão poderão pertencer ao CCO ou por ele serem indicados entre associados proprietários titulares.

§ 3º - Nenhum membro da Comissão de Sindicância poderá fazer parte da DIREX.

§ 4º - A Comissão de Sindicância tem caráter permanente.

Capítulo II - Competência

Art. 4º – Compete à Comissão de Sindicância:

- a) Verificar nos processos de admissão ou readmissão no Quadro de Associados se foram atendidas as exigências estabelecidas nas letras *a, b, d* do Art.4º do Estatuto, que tratam, respectivamente, de possuir Título de Propriedade, preencher o formulário de proposta de admissão, e pagar a Taxa de Expediente;
- b) Analisar as propostas de admissão e readmissão e dar parecer, positivo ou negativo, considerando o disposto no Capítulo III deste Regimento Interno;
- c) Solicitar informações complementares que julgar necessárias para seus pareceres;
- d) Dar parecer sobre pedidos para inclusão de dependentes não contemplados pelo caput do Art. 10 do Estatuto, conforme previsto em seu parágrafo único;
- e) Dar parecer sobre pedidos de cancelamento da pena de exclusão, conforme previsto no § 1º do Art. 16 do Estatuto;
- f) Quando solicitado pela DIREX, dar parecer sobre pedidos de licenciamento do Quadro de Associados.

Capítulo III – Normas Gerais para admissão e readmissão

Art. 5º – A atuação da Comissão de Sindicância será orientada pelas seguintes Normas Gerais:

§ 1º - O proponente deve possuir conduta compatível com o ambiente social do Clube.

§ 2º - O proponente não pode exercer atividade incompatível com Quadro de Associados.

§ 3º - A readmissão se processa de acordo com as mesmas normas estabelecidas para admissão. Se existentes, os débitos deverão ser previamente saldados.

§ 4º - Não poderá reingressar no Quadro de Associados o candidato que houver sido punido com a pena de "desligamento" aplicada face ao disposto na letra c do Art. 25 do Estatuto.

§ 5º - Os pareceres da Comissão de Sindicância devem ser dados em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos processos.

§ 6º - A Comissão de Sindicância não fica obrigada a justificar seu parecer, mas, tão somente, apresentar o resultado positivo ou negativo.

§ 7º - Na hipótese de ocorrer um parecer com resultado negativo, o proponente pode recorrer da decisão ao CCO.

Art. 6º – Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa da maioria dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único – Caso este Regimento Interno seja alterado, as alterações serão divulgadas ao Quadro de Associados e submetidas para serem referendadas na primeira AGO que ocorrer.